#### Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara



#### CONTRATO Nº 20200262

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de OCARA, através do(a) Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara, 05.116.013/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste . ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO LOPES, Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 832.761.303-00, residente na RUA DOS POETAS S/N, e do outro lado ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL CNPJ 11.189.183/0001-51, com sede na R DR. GILBERTO STUDART, 1717, coco, Fortaleza-CE, CEP 60192-095, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MENDONÇA SPINELI CHAGAS, residente na RUA DR. GILBERTO STUDART, 1717, COCO, Fortaleza-CE, CEP 60192-095, portador do(a) CPF 747.681.823-72, têm justo e contratado o seguinte:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - prestação de serviços de consultoria atuarial destinada a atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Ocara IPMO

TIEN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUARTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
151 - 3544\$0 151 161 - 344444	ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL preparação da base de dados para avaliação 2020, análise do diagnostico da situação atuaria elaboração e de reevellação atuarial para exe 2020 contendo proposta de plano de cuate manutenção do equilibrio financeiro e elaboração de mota tecnica atuarial - prepenchimento de nota tecnica atuarial - prepenchimento de sesultados da avaliação a DARA, exercicio de 2020 no CADREZV.	ria; RPPS, ercicio de tio e de stuarial, UTA 2020, UTA e do	1,53	5.820,000	5.820,93
54					

VALOR GLOBAL RS 5.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara as notas de empenhos e

respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA



#### Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor

Competente.

### CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Julho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade; 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguna das cláusulas contratuais;
  - 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
  - 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
  - .5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
  - 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
  - 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA

#### Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara



desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1001.091220035.2.157 Gestão Administrativa do RPPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 5.820,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas. 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de OCARA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato,

caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

OCARA-CE, 27 de Julho de 2020

Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara

05.116.013/0001-44 CONTRATANTE

ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 11.189.183/0001-51

CONTRATADO(A)

1

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA

3